



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

Nº. 9/2020

Encerramento do Cemitério Municipal e medidas excepcionais na realização de funerais – CORONAVIRUS - COVID - 19

ENGº. JOSÉ JÚLIO HENRIQUES NORTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MORTÁGUA, nos termos do artigo 56º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público o teor do seu despacho nº. 7/2020, de 26 de março, relativo ao **Encerramento do Cemitério Municipal e medidas excepcionais na realização de funerais – CORONAVIRUS - COVID – 19:**

“Considerando que:

- 1- O Decreto nº.2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros – regulamenta aplicação do estado de emergência decretado por Sua Excelência o Presidente da República, no âmbito da atual situação epidemiológica de âmbito mundial relacionada com o coronavírus – COVID-19, declarada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;
- 2- O seu artigo 17º. proíbe a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas e estabelece que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança.
- 3- O mencionado normativo impõe a fixação de presenças nas cerimónias fúnebres;
- 4- A competência para tal decisão é cometida à autarquia local que exerça poderes de gestão dos respetivos cemitérios.
- 5- Trata-se, portanto, do cumprimento de imperativos de saúde pública no âmbito do combate à pandemia do COVID -19.

DETERMINO, ao abrigo do disposto no nº. ee) do nº. 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 25 de outubro de 2017, no cumprimento da exigência do nº.2 do artigo 17º. do Decreto nº.2-A/2020, de 20 de março:

- 1- O encerramento, por tempo indeterminado, do “Cemitério Municipal de Mortágua”, exceto para a realização de cerimónias fúnebres.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

2- Apenas poderão estar presentes nas cerimónias fúnebres os familiares diretos, num limite máximo de 12 pessoas, guardando uma distância mínima de segurança de 2 metros ou outra mais restritiva que venha a ser imposta pelas Autoridades de Saúde.

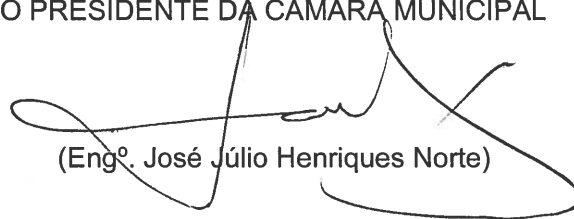
O presente despacho entra em vigor no dia 27 de março, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias ou imposição legal o exija.

Publicite-se.”

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados por todo o Concelho, pela forma e nos lugares do costume (lugares de estilo) e também no portal www.mortagua@cm-mortagua.pt .

Paços do Município de Mortágua, 26 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Eng.º José Júlio Henriques Norte)